



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS



<http://diariooficial.gurupi.to.gov.br>

ANO VI - QUARTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 1235

## Sumário

|                                                     |    |
|-----------------------------------------------------|----|
| Atos do Poder Executivo .....                       | 1  |
| Atos do Poder Legislativo .....                     | 5  |
| GURUPI PREV .....                                   | 13 |
| Gabinete da Prefeita .....                          | 13 |
| IPASGU .....                                        | 15 |
| Secretaria Municipal de Administração .....         | 15 |
| Central de Aquisições e Contratações Públicas ..... | 16 |
| Junta Médica Oficial .....                          | 16 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social .....    | 18 |
| Secretaria Municipal de Cultura e Turismo .....     | 19 |
| Secretaria Municipal de Educação .....              | 20 |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura .....        | 21 |
| Secretaria Municipal de Saúde .....                 | 21 |
| Câmara Municipal de Gurupi .....                    | 22 |

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica EXONERADO o servidor público municipal **FABIO FERREIRA DE ANDRADE**, ocupante do cargo comissionado de Diretor I, da **Secretaria Municipal de Administração**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril de 2.025.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

## DECRETO Nº. 0741, DE 30 DE ABRIL DE 2.025.

*"Nomeia servidor para exercer cargo comissionado da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências"*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.755, de 06 de março de 2025, a qual dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica NOMEADA a servidora pública municipal **DAYANE APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS** para exercer o cargo comissionado de **Diretor I**, da **Secretaria Municipal de Administração** com simbologia DAS – 09.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2.025**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2.025.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

## DECRETO Nº. 0742, DE 30 DE ABRIL DE 2.025.

*"Nomeia servidor para exercer cargo comissionado da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia Inovação e dá outras providências"*

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº. 0739, DE 30 DE ABRIL DE 2.025.

*"Exonera servidora ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências"*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica EXONERADA a servidora pública municipal **DAYANE APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS**, ocupante do cargo comissionado de Coordenador I, da **Secretaria Municipal de Administração**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril de 2.025.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

### DECRETO Nº. 0740, DE 30 DE ABRIL DE 2.025.

*"Exonera servidor ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências"*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.755, de 06 de março de 2025, a qual dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica NOMEADO o servidor público municipal **FABIO FERREIRA DE ANDRADE** para exercer o cargo comissionado de **Coordenador I**, da **Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação**, com simbologia DAS – 06.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2.025.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2.025.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº. 0743, DE 30 DE ABRIL DE 2.025.**

*"Nomeia servidor para exercer cargo comissionado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e dá outras providências"*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.755, de 06 de março de 2025, a qual dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada **JADE JAME OLIVEIRA SILVA** para exercer o cargo comissionado de **Coordenador I**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, com simbologia DAS – 06.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2.025.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2.025.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº. 0744, DE 30 DE ABRIL DE 2.025.**

*"Exonera servidor ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências"*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica EXONERADA a servidora pública municipal **ANTONIA EUZELIA DE FREITAS**, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Divisão II, da **Secretaria Municipal de Administração**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril de 2.025.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº. 0745, DE 30 DE ABRIL DE 2.025.**

*"Nomeia servidor para exercer cargo comissionado da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências"*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.755, de 06 de março de 2025, a qual dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada **ANTONIA EUZELIA DE FREITAS** para exercer o cargo comissionado de **Assessor Técnico Superior V**, da **Secretaria Municipal de Administração**, com simbologia DAS – 01.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2.025.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2.025.

**Josiniane Braga Nunes**  
Prefeita Municipal

**Diego Avelino Milhomens Nogueira**  
Secretário Municipal de Administração



[www.diariooficial.gurupi.to.gov.br](http://www.diariooficial.gurupi.to.gov.br)  
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste  
Gurupi – Tocantins  
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº. 0746, DE 30 DE ABRIL DE 2.025.**

*"Nomeia servidor para exercer cargo comissionado da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências"*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.755, de 06 de março de 2025, a qual dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado **WALTER PAULO MOREIRA DOS SANTOS** para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Divisão II**, da **Secretaria Municipal de Administração**, com simbologia DAS – 03.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2.025.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2.025.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 0747, DE 30 DE ABRIL DE 2.025.**

*"Altera o art. 2º do Decreto nº 1.917/2024, o qual mantém a Comissão de Serviços Extraordinários com a finalidade de levantamento de Atos Administrativos sujeitos a apreciação de legalidade e registros quanto ao cruzamento de dados da FOPAG de exercícios anteriores e dá outras providências"*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 1.917, de 20 de dezembro de 2024, o qual mantém a Comissão de Serviços Extraordinários com a finalidade de levantamento de Atos Administrativos sujeitos à apreciação de legalidade e registros quanto ao cruzamento de dados da FOPAG de exercícios anteriores, para incluir membro, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** ...

**SILVIA RENATA BEZERRA GOMES** - Membro

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2.025.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 0748, DE 30 DE ABRIL DE 2.025.**

*"Dispõe sobre o Remembramento e Desmembramento dos lotes 27, 28, 29,30, 31, 32, 33 e 34, da Quadra 105, do Loteamento Residencial Jardim América, desta cidade, e dá outras providências"*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam aprovados o projeto e o remembramento dos lotes 27, com área de 253,75m², lote 28, com área de 252,16m², situado na Rua D7, lote 30, com área de 263,03m², situado na Avenida "E", esquina com a Rua A2, lote 29, com área de 260,51m², situado na Rua D7, lote 30, com área de 263,03m², situado na Avenida "E", lote 31, com área de 255,46m², lote 32, com área de 253,05m², situado na Rua A2 (do Loteamento Park dos Buritis) lote 33, com área de 252,15m², situado na Rua A2 (do Loteamento Park dos Buritis) e lote 34, com área de 253,75m², situado na Rua A2 (do Loteamento Park dos Buriti), todos da quadra 105, perfazendo uma área total de 2.043,86m², da Quadra 207, e do Loteamento Residencial Jardim América, desta cidade, **QUE PASSA A TER A DENOMINAÇÃO DE LOTE 27-A**, nos termos do projeto e memorial descritivos, datados de 26.03.2024, firmado pelo RT. SILENIO MARTINS CAMARGO, CAU A22573-8, com anotação de responsabilidade técnica – RRT 14120064 de 03.04.2024, conforme consignado no processo administrativo nº 2024008362, de 05.06.2024.

**Art. 2º** - Ficam Aprovados o projeto e o desmembramento do lote 27-A, da quadra 105, com área de 2.043,86m², situado na Rua A2 (do Loteamento Park dos Buritis), do Loteamento Residencial Jardim América, desta cidade, nos termos do memorial descritivo e do projeto, datados de 26.03.2024, firmado pelo R.T. SILENIO MARTINS CAMARGO, CAU A22573-8, com anotação de responsabilidade técnica – RRT 14120064 de 03.04.2024, conforme consignado no processo administrativo nº 2024008362, de 05.06.2024.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias, do mês de abril de 2.025.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 0749, DE 30 DE ABRIL DE 2.025.**

*"Dispõe sobre o desmembramento do lote 10, da Quadra 31, do Loteamento Setor Novo Horizonte, desta cidade, e dá outras providências".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe o inciso Iº, do Artº Iº, da Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do lote 10, da quadra 31, com área de 360,00m<sup>2</sup>, situado na Avenida Território do Guaporé, da Quadra 31, do Loteamento Setor Novo Horizonte, desta cidade, nos termos do projeto e memorial descritivos, datados de 09.04.2025, firmado pelo RT. ALDER MENDONÇA DE ABREU, CFT-BR 44145934172, com anotação e responsabilidade técnica – CFT 2504476287, de 11.04.2025, conforme consignado no processo administrativo nº 2025006139, de 22.04.2025.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias, do mês de abril de 2.025.

**JOSINIANE BRAGA NUNES**

Prefeita Municipal

**DECRETO Nº. 0750, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

*"Institui o Grupo Institucional do Poder Público – GIPP no âmbito do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, nos termos da Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades, com a finalidade de articular e integrar políticas públicas voltadas à efetivação do direito à moradia adequada aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências."*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade e do direito social à moradia previstos nos artigos 1º, inciso III, 5º, inciso XXIII, e 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os objetivos do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, notadamente quanto à ampliação do acesso à moradia adequada para as famílias de baixa renda, conforme normativos federais vigentes;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades, que institui diretrizes para a implementação de estratégias de articulação intersetorial voltadas à qualificação dos empreendimentos habitacionais de interesse social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturação de instâncias municipais que promovam a articulação permanente entre os diversos órgãos públicos e entidades que atuam no território, garantindo o êxito dos projetos habitacionais em andamento no Município de Gurupi;

**CONSIDERANDO**, ainda, a presença de empreendimentos habitacionais vinculados à Faixa 1 do PMCMV em fase de execução e implantação no território municipal, demandando atenção especial quanto à inclusão social, acesso a serviços públicos e sustentabilidade urbana,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, no âmbito do Município de Gurupi – TO, com a finalidade de articular, integrar, acompanhar e monitorar políticas públicas voltadas à efetivação do direito à moradia adequada dos beneficiários da Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, conforme previsto na Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018, do Ministério das Cidades:

- I - habitação;
- II - educação;
- III - saúde;
- IV - assistência social;
- V - geração de trabalho e renda;
- VI - segurança pública e outras.

**Art. 2º. O GIPP tem caráter intersetorial e consultivo, com competência para:**

I – Promover o diálogo entre os diferentes órgãos e entidades da administração pública municipal para a articulação de políticas públicas relacionadas à habitação, saúde, educação, assistência social, infraestrutura, transporte, segurança pública, cultura, geração de trabalho e renda;

II – Identificar e propor soluções para entraves na implementação dos empreendimentos habitacionais de interesse social, especialmente os destinados às famílias da Faixa 1;

III – Apoiar a elaboração e execução de planos de desenvolvimento local e projetos integrados ao território dos empreendimentos;

IV – Articular ações de inclusão social e urbana que assegurem o acesso dos beneficiários aos serviços públicos essenciais e à plena cidadania;

V – Monitorar os resultados das políticas implementadas no âmbito dos empreendimentos habitacionais e propor ajustes e melhorias;

VI – Emitir pareceres e recomendações a órgãos municipais competentes quanto à adequação dos empreendimentos habitacionais às diretrizes urbanísticas e sociais do Município.

**Art. 3º. O GIPP é composto por representantes dos órgãos a seguir:**

- I – Gabinete do Chefe do Poder Executivo;
- II – Secretaria Municipal da Desenvolvimento Urbano;
- III - Secretaria Municipal da Educação;
- IV - Secretaria Municipal da Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

VIII – Procuradoria Geral do Município.

§1º Cada órgão deverá designar 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, por meio de ato próprio de seu titular, a ser encaminhado à Secretaria executiva do GIPP no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto;

§ 2º Integram a equipe do GIPP os coordenadores dos projetos de trabalhos técnicos sociais do PMCMV que estejam em deliberação pelo Grupo e que pertençam ao quadro de servidores da Secretaria Municipal da Desenvolvimento Urbano.

§3º Poderão ser convidados a participar das reuniões, com direito a voz, representantes de entidades da sociedade civil, movimentos sociais, universidades, Defensoria Pública, Ministério Público e outros órgãos públicos com atuação correlata.

**Art. 4º. A Secretaria Executiva do GIPP será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, à qual compete:**

I – Convocar e organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do grupo;

II – Elaborar e encaminhar pautas, atas e documentos de trabalho;

III – Garantir o fluxo de informações entre os membros e acompanhar a implementação das deliberações do grupo;

IV – Articular com o Ministério das Cidades e demais entes federativos para fins de apoio técnico, normativo e institucional.

**Art. 5º.** O GIPP reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente sempre que convocado por sua Secretaria Executiva ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 6º.** As deliberações do GIPP terão caráter consultivo e propositivo, devendo ser encaminhadas aos órgãos competentes para apreciação e eventual implementação.

**Art. 7º.** A participação no GIPP será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada, e não ensejando qualquer vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril de 2025.**

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2.763, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

*Altera a Lei Municipal nº. 2.413, de 07 de dezembro de 2018, que regulamenta regras para o funcionamento do Conselho Tutelar, e estabelece outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterado o *caput* do artigo 78 da Lei nº. 2.413/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 78.** Na qualidade de membro eleito, o Conselheiro Tutelar não se sujeita ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, aplicando-lhes especificamente as normas do ECA e desta Lei, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, mediante comprovação de horas trabalhadas e receberão no efetivo exercício de suas funções à título de remuneração o equivalente a R\$ 3.210,47 (três mil, duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos), excluído os períodos de sobreaviso, que serão remunerados por adicional, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do Conselheiro Tutelar, proporcional aos plantões realizados.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Abril de 2025.**

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2.764, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

*Dispõe sobre a autorização para expansão da Universidade de Gurupi (UNIRG) para cidade de Colinas do Tocantins/TO, e estabelece outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a Universidade de Gurupi - UnirG expandir sua estrutura educacional para a cidade de Colinas do Tocantins/TO, com o intuito de promover a oferta de ensino superior, a fim de atender seus objetivos institucionais e democratizando o ensino às diversas regiões do Estado do Tocantins.

**Parágrafo único.** A Universidade de Gurupi - UnirG, vinculada ao Conselho Estadual de Educação, tem sede e foro no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** A estrutura curricular dos Cursos que serão ofertados naquela sede será desenvolvida de acordo com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, que regulamenta a matéria.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Abril de 2025.**

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

### **LEI MUNICIPAL Nº. 2.765, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

*Dispõe sobre a autorização para expansão da Universidade de Gurupi (UNIRG) para cidade de Araguaína/TO, e estabelece outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a Universidade de Gurupi - UnirG expandir sua estrutura educacional para a cidade de Araguaína/TO, com o intuito de promover a oferta de ensino superior a fim atender seus objetivos institucionais e democratizando o ensino às diversas regiões do Estado do Tocantins.

**Parágrafo único.** A Universidade de Gurupi - UnirG, vinculada ao Conselho Estadual de Educação, tem sede e foro no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** A estrutura curricular dos Cursos que serão ofertados naquela sede será desenvolvida de acordo com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, que regulamenta a matéria.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Abril de 2025.**

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

### **LEI MUNICIPAL Nº. 2.766, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

*Dispõe sobre a autorização para expansão da Universidade de Gurupi (UNIRG) para cidade de Araguaína/TO, e estabelece outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a Universidade de Gurupi - UnirG expandir sua estrutura educacional para a cidade de Araguaína/TO, com o intuito de promover a oferta de ensino superior a fim de atender seus objetivos institucionais e democratizando o ensino às diversas regiões do Estado do Tocantins.

**Parágrafo único.** A Universidade de Gurupi - UnirG, vinculada ao Conselho Estadual de Educação, tem sede e foro no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** A estrutura curricular dos Cursos que serão ofertados naquela sede será desenvolvida de acordo com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, que regulamenta a matéria.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Abril de 2025.**

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

### **LEI MUNICIPAL Nº. 2.767, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

*Dispõe sobre a criação do Programa RESAF - Rede de Laboratórios de Apoio à Sanidade da Agroindústria Familiar, e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa RESAF - Rede de Laboratórios de Apoio à Sanidade da Agroindústria Familiar, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento rural sustentável e a inovação tecnológica, por meio da prestação de serviços de análises laboratoriais para a agroindústria familiar do município de Gurupi.

**Art. 2º.** O Programa RESAF será composto por laboratórios credenciados pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SMCTI), que deverão atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos em regulamento.

**Art. 3º.** Os laboratórios credenciados pelo Programa RESAF deverão ter vínculo e/ou pertencerem a instituições de ensino superior públicas ou privadas, que ofereçam cursos nas áreas de ciências agrárias, biológicas, biotecnológicas ou afins, e que disponham de infraestrutura adequada para a realização das análises laboratoriais.

**Art. 4º.** Os serviços prestados pelos laboratórios credenciados pelo Programa RESAF serão remunerados pelos beneficiários do programa, conforme tabela de preços definida pela SMCTI, observando os princípios da modicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Art. 5º.** A SMCTI será responsável pela gestão do Programa RESAF, cabendo-lhe:

I - credenciar, fiscalizar e descredenciar os laboratórios participantes do programa;

II - definir os critérios, as normas e os procedimentos para a prestação dos serviços de análises laboratoriais;

III - elaborar e atualizar a tabela de preços dos serviços prestados pelo programa;

IV - monitorar e avaliar os resultados e os impactos do programa;

V - divulgar o programa e seus benefícios para a população;

VI - celebrar convênios, acordos ou parcerias com entidades públicas ou privadas para a execução do programa;

VII - expedir as demais normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 6º.** A SMCTI concederá bolsas para coordenadores de laboratório, que serão responsáveis por supervisionar as atividades dos laboratórios credenciados pelo Programa RESAF, bem como por orientar e capacitar os estudantes envolvidos no programa.

**Parágrafo único.** As bolsas para coordenadores de laboratório serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI), conforme regulamentação.

**Art. 7º.** Os laboratórios credenciados pelo Programa RESAF deverão destinar 10% (dez por cento) do valor arrecadado com a prestação dos serviços para a Prefeitura Municipal de Gurupi, que repassará esses recursos para o FMCTI.

**Art. 8º.** Os recursos do FMCTI destinados ao Programa RESAF serão aplicados na seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) para o pagamento das bolsas para coordenadores de laboratório;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para o custeio das despesas administrativas e operacionais da SMCTI relacionadas ao programa;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para o fomento à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação na área de sanidade da agroindústria familiar.

**Art. 9º.** Os beneficiários do Programa RESAF serão os produtores rurais familiares, as cooperativas e as associações de produtores rurais familiares, as agroindústrias familiares e os consumidores finais dos produtos da agroindústria familiar.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - produtor rural familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

a) não detenha, a qualquer título, área maior do que quatro módulos fiscais;

b) utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

c) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

d) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

II - agroindústria familiar: a unidade de beneficiamento ou de transformação de produtos agropecuários, florestais ou artesanais, instalada na propriedade rural ou em local próximo, gerenciada por produtor rural familiar ou por grupo de produtores rurais familiares.

**Art. 10.** Os laboratórios credenciados pelo Programa RESAF deverão emitir laudos técnicos sobre as análises laboratoriais realizadas, que terão validade para fins de certificação, registro, fiscalização e comercialização dos produtos da agroindústria familiar.

**Art. 11.** Os laboratórios credenciados pelo Programa RESAF deverão observar as normas técnicas e sanitárias vigentes, bem como as boas práticas de laboratório, garantindo a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

**Art. 12.** Os laboratórios credenciados pelo Programa RESAF deverão promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão, estimulando a participação de professores, pesquisadores e estudantes nas atividades do programa.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados da data de sua publicação.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Abril de 2025.**

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2.768, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

*Concede revisão geral anual, à título de recomposição dos vencimentos, aos Conselheiros Tutelares, servidores públicos efetivos da Administração Direta e Indireta, exceto os servidores da Fundação UnirG e os servidores do Magistério da Administração Direta, e estabelece outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI,** Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida revisão geral anual à título de recomposição dos vencimentos, com o percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), conforme IPCA acumulado de janeiro a dezembro 2024, aos vencimentos base dos Conselheiros Tutelares, servidores públicos municipais efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, exceto os servidores da Fundação UnirG e os servidores do Magistério da Administração Direta.

**Parágrafo Único.** A revisão geral anual prevista no *caput* deste artigo é extensiva aos servidores inativos com direito de paridade.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do ano referido, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 2025, e revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Abril de 2025.**

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.769, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

*Concede revisão geral anual, à título de recomposição dos vencimentos, aos servidores da Fundação UnirG, e estabelece outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI,** Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida revisão geral anual à título de recomposição dos vencimentos, com o percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), conforme IPCA acumulado de janeiro a dezembro 2024, aos vencimentos base dos servidores públicos da Fundação UnirG.

**Parágrafo Único.** A revisão geral anual prevista no *caput* deste artigo é extensiva aos servidores inativos com direito de paridade.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do ano referido, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Abril de 2025.**

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.770, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

*Cria o programa de recuperação de crédito no âmbito da Fundação UnirG e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI,** Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o programa de recuperação de créditos devidos à Fundação UnirG/Universidade de Gurupi – TO, por pessoas físicas tomadoras de serviços.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta lei, considerar-se-á como crédito quaisquer valores devidos por pessoas físicas tomadoras de serviços, inscritos em órgão de proteção ao crédito ou não, com exigibilidade suspensa ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

**Parágrafo Único** - Integrar-se-á ao crédito a soma de valores:

- I. o crédito devido;
- II. a atualização monetária;
- III. os juros de mora;
- IV. a multa.

**Art. 3º.** O enquadramento do procedimento de negociação:

§ 1º - Permite a regularização dos créditos por unidade de processo.

§ 2º - Permite o pagamento das seguintes formas:

- I. à vista;
- II. considerar-se-á pagamento à vista, os realizados com cartão de crédito e/ou desconto em folha, parcelados em até 12 (doze) vezes;
- III. parcelado, mediante boleto bancário, cartão de crédito e/ou desconto em folha de pagamento.

**Art. 4º.** Considerar-se-á formalizado o acordo, com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida, que produzirá seus efeitos a partir do pagamento da primeira parcela ou quitação integral.

**Art. 5º.** As negociações dos créditos previstos nesta Lei, realizadas até o dia 15/12/2025, se darão da seguinte forma:

- I. isenção de 100% (cem por cento) da correção monetária (IGP-M), dos juros de mora e da multa para pagamento à vista;
- II. isenção de 60% (setenta e cinco por cento) da correção monetária (IGP-M), dos juros de mora e da multa para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes, mediante boleto bancário;
- III. isenção de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária (IGP-M), dos juros de mora e

da multa para pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, mediante boleto bancário;

IV. isenção de 40% (quarenta por cento) da correção monetária (IGP-M), dos juros de mora e da multa para pagamento parcelado em até 48 (quarenta e oito) vezes, mediante boleto bancário;

V. isenção de 30% (trinta por cento) da correção monetária (IGP-M), dos juros de mora e da multa para pagamento parcelado em até 60 (sessenta) vezes, mediante boleto bancário;

**§ 1º** - Para os parcelamentos em boleto bancário será exigida entrada mínima de 20% (vinte) por cento do valor total do débito.

**§ 2º** - Exigir-se-á fiador para os parcelamentos realizados via boleto bancário, o qual deve comprovar renda compatível com o valor da parcela acordada para os fins de admissão, podendo ser complementada por mais de um fiador.

**§ 3º** - A fiança poderá ser dispensada mediante entrada não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do acordo.

**§ 4º** - Em se tratando de crédito oriundo de financiamento estudantil não se aplica a isenção sobre a correção monetária (IGP-M), referente ao período de carência concedido para o prazo inicial de pagamento, devendo ser observada a regulamentação a respeito do crédito de financiamento educacional.

**§ 5º** - Eventuais valores bloqueados por força de decisão na via judicial serão utilizados para os fins de liquidação do crédito não adimplido, que poderão ser negociados na forma desta lei.

**Art. 6º.** Se o devedor for servidor da Administração Direta ou Indireta do Município de Gurupi ou da Câmara de Vereadores, será permitido o pagamento nos moldes de qualquer dos incisos do Artigo 5º, mediante desconto em folha, desde que haja margem consignável disponível e compatível com o valor da parcela acordada.

**Parágrafo Único** – Para os servidores não efetivos será necessário fiador para poder utilizar o desconto em folha como forma de pagamento.

**Art. 7º.** A ocorrência de inadimplência de quaisquer parcelas do acordo ensejará, de forma automática, em multa de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como de correção monetária pelo índice do (IGP-M), conforme Instrumento particular de confissão de dívida da Fundação UnirG.

**Art. 8º.** Nas negociações dos créditos objeto de ação judicial haverá incidência de honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor negociado nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único.** As eventuais custas e demais despesas processuais, se houverem, ficam a encargo do devedor-acordante, ressalvadas as disposições em contrário.

**Art. 9º.** Será concedido desconto, por antecipação, progressivo de 1% (um por cento) por mensalidade antecipada, limitado a 12%, para os créditos referentes a mensalidades dos cursos de graduação da Universidade de Gurupi UnirG, realizadas até o dia 15/12/2025.

**§ 1º** - O valor das mensalidades a serem antecipadas, terão por base o valor do crédito no dia do pagamento.

**§ 2º** - O valor antecipado será convertido em crédito do curso em que o acadêmico estiver matriculado, que poderão ser utilizados até o final do curso.

**§ 3º** - A antecipação fica limitada a 36 (trinta e seis) mensalidades, respeitando a quantidade de créditos constantes na matriz curricular do acadêmico.

**§ 4º** - Em caso de inclusão de disciplina será cobrado o valor da diferença, utilizando-se o valor do crédito vigente no momento do pagamento;

**§ 5º** - O desconto por antecipação poderá cumular com outro desconto fornecido pela instituição.

**§ 6º** - O valor antecipado poderá ser restituído pelo seu valor original, deduzido de 10% (dez por cento) referente a compensação pelos custos operacionais.

**§ 7º** - O valor da antecipação somente poderá ser pago à vista, nos termos do artigo 3º.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Abril de 2025.**

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2.771, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

*Altera a Lei Municipal 2.263 de 21 de Dezembro de 2015, e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Altera o artigo 20 da Lei Municipal nº 2.263/2015, que passa a vigorar com a inclusão dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“...

**Art. 20** ...

...

**§ 3º** – Para o cargo de Procurador, serão requisitos mínimos:

I – Ser Bacharel(a) em Direito no mínimo há 03 (três) anos, por instituição de ensino superior reconhecida, com diploma registrado pelo Ministério da Educação;

II – Ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

III – Ter, na data da inscrição no concurso público, 03 (três) anos de atividade jurídica exercida a partir da obtenção do grau de bacharelado em Direito, comprovada por documentos próprios e/ou certidões.

§ 4º – Ainda para o cargo de Procurador, os concursos públicos para provimento do cargo, obrigatoriamente terão uma fase de avaliação classificatório por títulos onde serão computados:

I – Tempo de serviço não inferior a 05 (cinco) anos em cargo ou função exclusiva de Bacharel em Direito público ou privado, sendo atribuído maior peso às atividades na área pública;

II – Cursos de pós-graduação na área do direito, sendo atribuído maior peso para os cursos na área de direito tributário, direito público, direito administrativo, direito ambiental, direito previdenciário e direito constitucional.

...

Art. 2º – Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Abril de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES  
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.772, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Gurupi-TO, e estabelece outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei Municipal Nº. 2.244, de 03 de dezembro de 2015, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Anexo Único desta Lei é aplicável aos servidores inativos com direito de paridade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº. 2.714, de 05 de abril de 2024.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Abril de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES  
Prefeita Municipal

| ANEXO ÚNICO / PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO (NORMALISTA E GRADUADO) |    |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| NÍVEL                                                                                               | CH | VERTICAL     |              | HORIZONTAL   |              |              |              |              |              |              |              |              |
|                                                                                                     |    | VENIMENTO    | BASE         | A            | B            | C            | D            | E            | F            | G            | H            | I            |
| I - Magistério / Normalista                                                                         | 20 | R\$ 2.433,89 | R\$ 2.433,89 | R\$ 2.433,89 | R\$ 2.433,89 | R\$ 2.433,89 | R\$ 2.433,89 | R\$ 2.433,89 | R\$ 2.433,89 | R\$ 2.433,89 | R\$ 2.433,89 | R\$ 2.433,89 |
|                                                                                                     | 30 | R\$ 3.650,83 | R\$ 3.650,83 | R\$ 3.650,83 | R\$ 3.650,83 | R\$ 3.650,83 | R\$ 3.650,83 | R\$ 3.650,83 | R\$ 3.650,83 | R\$ 3.650,83 | R\$ 3.650,83 | R\$ 3.650,83 |
|                                                                                                     | 40 | R\$ 4.867,77 | R\$ 4.867,77 | R\$ 4.867,77 | R\$ 4.867,77 | R\$ 4.867,77 | R\$ 4.867,77 | R\$ 4.867,77 | R\$ 4.867,77 | R\$ 4.867,77 | R\$ 4.867,77 | R\$ 4.867,77 |
| II - Graduado                                                                                       | 20 | R\$ 2.677,27 | R\$ 2.677,27 | R\$ 2.677,27 | R\$ 2.677,27 | R\$ 2.677,27 | R\$ 2.677,27 | R\$ 2.677,27 | R\$ 2.677,27 | R\$ 2.677,27 | R\$ 2.677,27 | R\$ 2.677,27 |
|                                                                                                     | 30 | R\$ 4.015,91 | R\$ 4.015,91 | R\$ 4.015,91 | R\$ 4.015,91 | R\$ 4.015,91 | R\$ 4.015,91 | R\$ 4.015,91 | R\$ 4.015,91 | R\$ 4.015,91 | R\$ 4.015,91 | R\$ 4.015,91 |
|                                                                                                     | 40 | R\$ 5.354,55 | R\$ 5.354,55 | R\$ 5.354,55 | R\$ 5.354,55 | R\$ 5.354,55 | R\$ 5.354,55 | R\$ 5.354,55 | R\$ 5.354,55 | R\$ 5.354,55 | R\$ 5.354,55 | R\$ 5.354,55 |
| III - Especialista                                                                                  | 20 | R\$ 2.945,00 | R\$ 2.945,00 | R\$ 2.945,00 | R\$ 2.945,00 | R\$ 2.945,00 | R\$ 2.945,00 | R\$ 2.945,00 | R\$ 2.945,00 | R\$ 2.945,00 | R\$ 2.945,00 | R\$ 2.945,00 |
|                                                                                                     | 30 | R\$ 4.417,50 | R\$ 4.417,50 | R\$ 4.417,50 | R\$ 4.417,50 | R\$ 4.417,50 | R\$ 4.417,50 | R\$ 4.417,50 | R\$ 4.417,50 | R\$ 4.417,50 | R\$ 4.417,50 | R\$ 4.417,50 |
|                                                                                                     | 40 | R\$ 5.890,00 | R\$ 5.890,00 | R\$ 5.890,00 | R\$ 5.890,00 | R\$ 5.890,00 | R\$ 5.890,00 | R\$ 5.890,00 | R\$ 5.890,00 | R\$ 5.890,00 | R\$ 5.890,00 | R\$ 5.890,00 |
| IV - Mestre                                                                                         | 20 | R\$ 3.235,50 | R\$ 3.235,50 | R\$ 3.235,50 | R\$ 3.235,50 | R\$ 3.235,50 | R\$ 3.235,50 | R\$ 3.235,50 | R\$ 3.235,50 | R\$ 3.235,50 | R\$ 3.235,50 | R\$ 3.235,50 |
|                                                                                                     | 30 | R\$ 4.852,25 | R\$ 4.852,25 | R\$ 4.852,25 | R\$ 4.852,25 | R\$ 4.852,25 | R\$ 4.852,25 | R\$ 4.852,25 | R\$ 4.852,25 | R\$ 4.852,25 | R\$ 4.852,25 | R\$ 4.852,25 |
|                                                                                                     | 40 | R\$ 6.479,00 | R\$ 6.479,00 | R\$ 6.479,00 | R\$ 6.479,00 | R\$ 6.479,00 | R\$ 6.479,00 | R\$ 6.479,00 | R\$ 6.479,00 | R\$ 6.479,00 | R\$ 6.479,00 | R\$ 6.479,00 |
| V - Doutor                                                                                          | 20 | R\$ 3.953,45 | R\$ 3.953,45 | R\$ 3.953,45 | R\$ 3.953,45 | R\$ 3.953,45 | R\$ 3.953,45 | R\$ 3.953,45 | R\$ 3.953,45 | R\$ 3.953,45 | R\$ 3.953,45 | R\$ 3.953,45 |
|                                                                                                     | 30 | R\$ 5.931,18 | R\$ 5.931,18 | R\$ 5.931,18 | R\$ 5.931,18 | R\$ 5.931,18 | R\$ 5.931,18 | R\$ 5.931,18 | R\$ 5.931,18 | R\$ 5.931,18 | R\$ 5.931,18 | R\$ 5.931,18 |
|                                                                                                     | 40 | R\$ 7.928,90 | R\$ 7.928,90 | R\$ 7.928,90 | R\$ 7.928,90 | R\$ 7.928,90 | R\$ 7.928,90 | R\$ 7.928,90 | R\$ 7.928,90 | R\$ 7.928,90 | R\$ 7.928,90 | R\$ 7.928,90 |

LEI MUNICIPAL Nº. 2.773, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a desafetação e afetação de Áreas Públicas, e estabelece outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 01.803618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro, Nº. 1.500, Centro, em Gurupi/TO, autorizado a desafetação e afetação das áreas públicas constantes nos Art. 2º e Art. 3º desta Lei.

**Art. 2º.** Fica desafetada de sua destinação original, e afetada para tornar-se bem de uso comum do povo, destinado a Área Verde, a seguinte área pública com 93.381,00m<sup>2</sup>, parte do imóvel identificado pela Certidão de Inteiro Teor de Matrícula Nº. 26.730, do Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi/TO:

I - IMÓVEL: Parte do lote 38-A, e lote n. 41-A (remanescente) – 19, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 08, 2ª Etapa, deste município, com áreas respectivamente de 9,3381 há ou 93.381,00 m<sup>2</sup> perfazendo um total de 93.381,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Perimetral Leste do loteamento Cidade Industrial 1ª, 2ª e 3ª Etapa, dentro dos seguintes limites confrontações; 233,80 metros de frente, na confrontação da Rua Perimetral Leste do loteamento cidade industrial 1ª, 2ª e 3ª Etapa, 232,30 +205,28 +98,15 +162,52 perfazendo um total de 698,25 metros do lado direito, confrontando com o lote 38-A e 41-A (remanescente), 30,00 metros de fundo, confrontando com a margem da Rodovia BR-153; daí, segue pela referida margem sentido Aliança do Tocantins, com rumo e distância de SW18º39'34"NE – 30,00 metros, até o marco M-04-A, cravado na margem da Rodovia BR-153 e na margem direita, do Córrego Matinha; daí, segue a jusante pelo referido Córrego em sua margem direita, até o marco M-02-B, cravado à mesma margem; daí, segue com rumo e distância de SW 22º57'00" NE – 180,40 metros, até o marco M-02-B-01, confrontando com o lote 41-A-I (parte); 155,34 + 86,38 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 38-A e 41-A (remanescente).

**Art. 3º.** Ficam desafetados de suas destinações originais, e afetados para tornarem-se bens de uso especial, como Áreas Públicas Municipais destinadas ao fomento econômico no Parque Agroindustrial de Gurupi (PAIG), as seguintes áreas que somam 92.641,30m<sup>2</sup>:

I – Quadra AV-01, situada na Via primária 02, no Loteamento Parque Agroindustrial de Gurupi - PAIG, desta cidade, com área de 10.211,80 m<sup>2</sup>, medindo 60,94 metros de frente, confrontando com a Via Primária 02; 76,68 metros de fundo, confrontando com a BR-153; 148,50 metros do lado direito, confrontando com o Módulo 17, quadra 02; e 148,58 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 38-A("c").

II – Quadra com formato triangular n. 01-A, situada no Loteamento Cidade Industrial 1ª Etapa, desta cidade, com área de 18.472,00 m<sup>2</sup>, medindo 142,00 metros, confrontando com a Avenida Goiás; 293,22 metros, confrontando com o Parque Agro Industrial; e 256,55 metros, confrontando com a Avenida Olavo Bilac.

III – Quadra AV-2, situada no Eixo Principal, do Loteamento Parque Agroindustrial de Gurupi - PAIG, desta cidade, com área de 5.880,42 m<sup>2</sup>, medindo 42,00 metros de frente, confrontando com o Eixo Principal; 42,00 metros de fundo, confrontando com o lote 40, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 08, 2º Etapa; 140,01 metros do lado direito, confrontando com o Módulo 01, quadra 06; e 140,01

metros do lado esquerdo, confrontando com o Módulo 13, quadra 03.

IV – Quadra AV-3, situada na Via Primária 03, do Loteamento Parque Agroindustrial de Gurupi - PAIG, desta cidade, com área de 6.300,00 m<sup>2</sup>, medindo 28,00 metros de frente, confrontando com a Via Primária 03; 28,00 metros de fundo, confrontando com a Área de Preservação Permanente; 225,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 41-A ("F"), do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 08, 2º Etapa; e 225,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Módulo 27, quadra 07.

V – Quadra AV-4, situada no Eixo Principal, do Loteamento Parque Agroindustrial de Gurupi - PAIG, desta cidade, com área de 46.176,68 m<sup>2</sup>, medindo 170,00 metros de frente, confrontando com o Eixo Principal; 170,00 metros de fundo, confrontando com a Área de Preservação Permanente; 272,40 metros do lado direito, confrontando com a Via Secundária 01; e 270,85 metros do lado esquerdo, confrontando com a Via Secundaria 02.

VI – Quadra AV-5, situada no Eixo Principal, do Loteamento Parque Agroindustrial de Gurupi - PAIG, desta cidade, com área de 5.600,40 m<sup>2</sup>, medindo 40,00 metros de frente, confrontando com o Eixo Principal; 40,00 metros de fundo, confrontando com o lote 40, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 08, 2ª Etapa; 140,01 metros do lado direito, confrontando com o Módulo 01, quadra 08; e 140,01 metros do lado esquerdo, confrontando com o Módulo 13, quadra 06.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Abril de 2025.**

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2.774, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

*Concede revisão geral anual, a título de recomposição aos servidores afetos a Lei nº 2755, de 06 de março de 2025, alterando o anexo I da referida Lei.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Concede revisão geral anual, a título de recomposição aos servidores afetos a Lei nº 2755, de 06 de março de 2025, com o percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) conforme IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2024, fica alterado o Anexo I da referida Lei, o qual passa a vigorar com a redação desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do ano referido, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 2025, e revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Abril de 2025.*

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVOS SIMBOLOGIAS E VENCIMENTOS**

| CARGO                          | SIMBOLOGIA | QUANTITATIVO | VENCIMENTO   |
|--------------------------------|------------|--------------|--------------|
| Secretários Municipais         |            | 18           | Lei própria  |
| Controlador Geral              |            | 1            | Lei própria  |
|                                |            |              |              |
| Secretário Executivo           | DAS-12     | 6            | R\$ 8.910,55 |
|                                |            |              |              |
| Assessor Especial Superior I   | DAS-11     | 6            | R\$ 6.709,12 |
| Assessor Especial Superior II  | DAS-10     | 4            | R\$ 5.765,65 |
| Assessor Especial Superior III | DAS-08     | 7            | R\$ 5.241,50 |
|                                |            |              |              |
| Diretor I                      | DAS-09     | 11           | R\$ 5.660,82 |
| Diretor II                     | DAS-08     | 25           | R\$ 5.241,50 |
| Diretor III                    | DAS-07     | 12           | R\$ 4.193,20 |
|                                |            |              |              |
| Coordenador I                  | DAS-06     | 16           | R\$ 4.088,37 |
| Coordenador II                 | DAS-04     | 22           | R\$ 3.669,05 |
| Coordenador III                | DAS-03     | 18           | R\$ 3.144,90 |
| Coordenador IV                 | DAS-02     | 19           | R\$ 2.620,75 |
| Coordenador V                  | DAS-01     | 7            | R\$ 2.096,60 |

|                                  |        |    |              |
|----------------------------------|--------|----|--------------|
|                                  |        |    |              |
| Supervisor I                     | DAS-03 | 3  | R\$ 3.144,90 |
| Supervisor II                    | DAS-02 | 1  | R\$ 2.620,75 |
|                                  |        |    |              |
| Assessor Técnico Superior I      | DAS-05 | 5  | R\$ 3.878,71 |
| Assessor Técnico Superior II     | DAS-04 | 12 | R\$ 3.669,05 |
| Assessor Técnico Superior III    | DAS-03 | 21 | R\$ 3.144,90 |
| Assessor Técnico Superior IV     | DAS-02 | 45 | R\$ 2.620,75 |
| Assessor Técnico Superior V      | DAS-01 | 42 | R\$ 2.096,60 |
|                                  |        |    |              |
| Chefe de Divisão I               | CAS-03 | 5  | R\$ 3.669,05 |
| Chefe de Divisão II              | DAS-03 | 12 | R\$ 3.144,90 |
| Chefe de Divisão III             | CAS-02 | 7  | R\$ 2.830,41 |
| Chefe de Divisão IV              | DAS-01 | 40 | R\$ 1.834,53 |
| Chefe de Divisão V               | DAS-01 | 27 | R\$ 1.591,32 |
|                                  |        |    |              |
| Assessor de Comunicação I        | CAS-01 | 5  | R\$ 2.620,75 |
| Assessor de Comunicação II       | DAS-01 | 2  | R\$ 1.834,53 |
|                                  |        |    |              |
| Assessor Técnico Administrativo  | DAS-01 | 9  | R\$ 2.044,19 |
|                                  |        |    |              |
| Assessor Técnico Operacional I   | DAS-01 | 12 | R\$ 1.591,32 |
| Assessor Técnico Operacional II  | DAS-01 | 6  | R\$ 1.591,32 |
| Assessor Técnico Operacional III | DAS-01 | 46 | R\$ 1.591,32 |

*Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Abril de 2025.*

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

GURUPI PREV

PORTARIA Nº2025/048, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

*“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor de, VANDA MOREIRA FRAGA e dá outras providências.”*

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011, c/c o art. 11 da Lei Municipal nº 017/2011 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **VANDA MOREIRA FRAGA**, CPF: 862.257.311-72, Cargo de Aux. de Consultório Odontológico, Saúde - G 11 – N I - B, matrícula nº 494821, lotada na Secretaria de Saúde, desta Municipalidade.

**I** – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

| BENEFICIO                            | VALOR R\$           |      |
|--------------------------------------|---------------------|------|
| Média aritmética simples             | R\$ 1.717,69        |      |
| Última Remuneração                   | R\$ 1.518,00        |      |
| Tempo de Contribuição                | 7,08/30             | 0,24 |
| Valor dos Proventos de Aposentadoria | R\$ 364,32          |      |
| Complementação Constitucional        | R\$ 1.153,68        |      |
| <b>Total dos Proventos</b>           | <b>R\$ 1.518,00</b> |      |

**II** – O provento de aposentadoria de que trata o art. 1º, será reajustado na mesma proporção e na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência.

**III** – O pagamento do benefício fica a cargo do **GURUPI PREV**, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

**Art. 2º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de maio de 2025.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 30 dias do mês de abril do ano de 2025.

**JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA**  
Presidente GURUPI PREV  
Decreto Municipal nº 997/2024

PORTARIA Nº 2025/049, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

*“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor de VICENTINA ALVES RODRIGUES, e dá outras providências.”*

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011, c/c o Art. 14 da Lei Municipal nº 017/11, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **VICENTINA ALVES RODRIGUES**, CPF: 588.871.721-53, Auxiliar de Enfermagem, Saúde - G 11 – N III – F, matrícula nº 248740, lotada na Secretaria de Saúde, desta Municipalidade.

**I** – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

| BENEFICIO                            | VALOR R\$           |      |
|--------------------------------------|---------------------|------|
| Média aritmética simples             | R\$ 1.798,83        |      |
| Última Remuneração                   | R\$ 2.693,60        |      |
| Tempo de Contribuição                | 20,70/30            | 0,69 |
| Valor dos Proventos de Aposentadoria | R\$ 1.241,19        |      |
| Complementação Constitucional        | R\$ 276,81          |      |
| <b>Total dos Proventos</b>           | <b>R\$ 1.518,00</b> |      |

**Art. 2º** - O provento de aposentadoria de que trata o art. 1º, será reajustado na mesma proporção e na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência.

**Art. 3º**– O pagamento do benefício fica a cargo do **GURUPI PREV**, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

**Art. 4º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações,

com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o dia 01 de maio de 2025.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 30 dias do mês de abril do ano de 2025.

**JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA**  
Presidente GURUPI PREV  
Decreto Municipal nº 997/2024

**PORTARIA Nº2025/050, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

*“Dispõe sobre a revisão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais em favor de **MARIA DA GLÓRIA SILVA DOS SANTOS**, retificando a Portaria nº 203/2019 de 01 de abril de 2019, na forma que especifica e dá outras providências.”*

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº016, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

Considerando a Incorporação concedida a Sra. **MARIA DA GLORIA SILVA DOS SANTOS**, conforme decisão judicial processo nº 0006353-45.2022.8.27.2722/TO.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica promovida a **REVISÃO** do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais de **MARIA DA GLÓRIA SILVA DOS SANTOS**, matrícula nº 497019, inscrita no CPF sob o nº 486.001.561-49, servidora inativa no cargo de professora, Carga Horária 40h, retificando a Portaria nº 203/2019, de 01 de abril de 2019.

| BENEFICIO                          | VALOR R\$    |
|------------------------------------|--------------|
| Provento base                      | R\$ 3.918,40 |
| Quinquênio 05 (31%)                | R\$ 1.214,71 |
| Vantagem Pessoal Incorporada - VPI | R\$ 1.065,96 |
| Total de Proventos                 | R\$ 6.199,07 |

Art. 2º – A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao art. 7º da Emenda constitucional nº 41/03.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do GURUPI PREV, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 30 dias do mês de abril do ano de 2025.

**JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA**  
Presidente GURUPI PREV  
Decreto Municipal nº 997/2024

**PORTARIA Nº2025/051, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

*“Dispõe sobre a revisão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais em favor de **MARIA MILHOMEM DA MATA**, retificando a Portaria nº 128 de 31 de outubro de 2023 na forma que especifica e dá outras providências.”*

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº016, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

Considerando a progressão concedida a Sra. **MARIA MILHOMEM DA MATA**, conforme decisão judicial processo nº 0016395-61.2019.8.27.2722/TO.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica promovida a **REVISÃO** do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais de **MARIA MILHOMEM DA MATA**, matrícula nº 503044, inscrita no CPF sob o nº 039.351.358-07, servidora aposentada no cargo de Aux. de Serviços Gerais, retificando a Portaria nº 128/2023, de 31 de outubro de 2023.

| BENEFICIO                          | VALOR R\$    |
|------------------------------------|--------------|
| Provento base                      | R\$ 1.774,06 |
| Quinquênio 04 (24%)                | R\$ 425,78   |
| Vantagem Pessoal Incorporada - VPI | R\$ 135,60   |
| Gratificação por Escolaridade (5%) | R\$ 88,70    |
| Total de Proventos                 | R\$ 2.424,14 |

Art. 2º – A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao art. 7º da Emenda constitucional nº 41/03.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do GURUPI PREV, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 30 dias do mês de abril do ano de 2025.

**JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA**

Presidente GURUPI PREV

Decreto Municipal nº 997/2024

## **IPASGU**

### **EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO

**Processo** 2024.016498. Chamamento Público 001/2024, **Partes:** **IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO**, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e **MIRANDA E PERON ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA**, CNPJ: 13.332.177/0001-37, **OBJETO** do presente instrumento é a realização de serviços ODONTOLÓGICOS, autorizados pelo Plano de Assistência do IPASGU aos seus segurados e dependentes, conforme especificado na Lei Municipal n.º 2.656/2023, Regulamento próprio, tabela CBHPM 4ª Edição e acordos e pacotes sobre valores de procedimentos não especificados em tabelas, Portarias, Atos Normativos correspondentes a esses serviços. **Assinatura:** 01/01/2025.

**FÁBIO ARAUJO SILVA**

Presidente do IPASGU.

Decreto nº 284/2024

**Processo** 2024.016474. Chamamento Público 001/2024, **Partes:** **IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO**, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e **ODONTO MASTER ODONTOLOGIA LTDA**, CNPJ: 30.394.501/0001-60, **OBJETO** do presente instrumento é a realização de serviços ODONTOLÓGICOS, autorizados pelo Plano de Assistência do IPASGU aos seus segurados e dependentes, conforme especificado na Lei Municipal n.º 2.656/2023, Regulamento próprio, tabela CBHPM 4ª Edição e acordos e pacotes sobre valores de procedimentos não especificados em tabelas, Portarias, Atos Normativos correspondentes a esses serviços. **Assinatura:** 01/01/2025.

**FÁBIO ARAUJO SILVA**

Presidente do IPASGU.

Decreto nº 284/2024

**Processo** 2024.01555. Chamamento Público 001/2024, **Partes:** **IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO**, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e **KALISSA TELES ODONTOLOGIA LTDA**, CNPJ: 48.421.296/0001-40, **OBJETO** do presente instrumento é a realização de serviços ODONTOLÓGICOS, autorizados pelo Plano de Assistência do IPASGU aos seus segurados e dependentes, conforme especificado na Lei Municipal n.º 2.656/2023, Regulamento próprio, tabela CBHPM 4ª Edição e acordos e pacotes sobre valores de procedimentos não especificados em tabelas, Portarias, Atos Normativos correspondentes a esses serviços. **Assinatura:** 01/01/2025.

**FÁBIO ARAUJO SILVA**

Presidente do IPASGU.

Decreto nº 284/2024

**Processo** 2024.016560. Chamamento Público 001/2024, **Partes:** **IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO**, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e **HCO CENTRO AMBULATORIAL DE CONSULTAS E EXAMES LTDA**, CNPJ: 33.613.469/0001-55, **OBJETO** do presente instrumento é a realização de serviços OFTALMOLOGICOS EM GERAL, autorizados pelo Plano de Assistência do IPASGU aos seus segurados e dependentes, conforme especificado na Lei Municipal n.º 2.656/2023, Regulamento próprio, tabela CBHPM 4ª Edição e acordos e pacotes sobre valores de procedimentos não especificados em tabelas, Portarias, Atos Normativos correspondentes a esses serviços. **Assinatura:** 01/01/2025.

**FÁBIO ARAUJO SILVA**

Presidente do IPASGU.

Decreto nº 284/2024

**Processo** 2024.016558. Chamamento Público 001/2024, **Partes:** **IPASGU – Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi-TO**, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e **SORRIA GURUPI LTDA**, CNPJ: 48.528.514/0001-40, **OBJETO** do presente instrumento é a realização de serviços ODONTOLÓGICOS, autorizados pelo Plano de Assistência do IPASGU aos seus segurados e dependentes, conforme especificado na Lei Municipal n.º 2.656/2023, Regulamento próprio (Portarias), tabela CBHPM 4ª Edição e acordos e pacotes sobre valores de procedimentos não especificados em tabelas, Portarias, Atos Normativos correspondentes a esses serviços. **Assinatura:** 01/01/2025.

**FÁBIO ARAUJO SILVA**

Presidente do IPASGU.

Decreto nº 284/2024

## **Secretaria Municipal de Administração**

### **ERRATA DO CONTRATO 035/2025**

Prefeitura Municipal de Gurupi -TO, através da Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi nº. 1190, 18.02.2025, página 09;

**Onde se lê:** “4.1 Os serviços deverão ser prestados rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para complemento atendimento ao objeto.”

**“4.2.8 Vistoria**

**4.2.9 Não se aplica.”**

**Leia-se:** “4.1 Os serviços deverão ser prestados rigorosamente com as características e especificações constantes no termo

de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.”

“4.2.8 Especificações técnicas mínimas dos componentes de segurança

- a) Sistema de Segurança deverá proporcionar de forma automática a integração dos diversos dispositivos instalados, além do envio de alarmes sonoros ou visuais à Central de Monitoramento e Controle além de registrar os atos através de imagens ou relatórios, de forma verdadeiramente eficiente a detecção e a solução do evento.
- a) O sistema deverá funcionar por detecção de movimento sem a necessidade de instalar sensores adicionais nas câmeras, enviando imagens com alarme, instantaneamente, para a Central de Monitoramento. Uma análise prévia dos locais onde serão instalados os sistemas deverá definir as configurações do funcionamento do alarme sonoro, sensores, alarme visual e demais recursos dos equipamentos de alarme de instrução e controle de acesso.
- a) O sistema deverá ser composto pelos sistemas descritos a baixo variando apenas o quantitativo dos equipamentos em função das dimensões de casa, prédio ou área a ser monitorada e de suas particularidades:
  - » Central de alarme
  - » CFTV – Monitoramento da Área Externa
  - » CFTV – Interno em prédios
  - » Alarme de intrusão
  - » Infraestrutura
  - » Ligações Elétricas e de Sinais

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA  
Secretário Municipal de Administração  
Dec.0631/2024

## **Central de Aquisições e Contratações Públicas**

### **AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.021-GPI-SEMUS SRP**

Processo Administrativo/Eletrônico nº: 2024011613/2024081907002. Assunto: O Município de Gurupi/TO, através da Central de Aquisições e Contratações Públicas, TORNA PÚBLICO, a realização do Pregão Eletrônico nº PE/2025.021-GPI-SEMUS SRP. Tipo: Menor Preço Por Item/ com itens exclusivos, cota reservada de 25% à participação de Microempresa-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP E Microempreendedor Individual-MEI e Cota Principal para Ampla Concorrência. Recebimento das Propostas: até às 08:45h do dia 21/05/2025 e Abertura da Sessão Pública: dia 21/05/2025 às 09:00h, horário de Brasília, no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Objeto: Contratação de serviços de sistema de eletrocardiograma de repouso à distância por telemedicina (Sistema Tele-ECG), com emissão de laudo através de central médica e com fornecimento de material e equipamento em regime de comodato. Edital e anexos disponíveis em: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

[portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br). Legislação: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n. 405, de 29 de março de 2023, e suas alterações e demais legislações pertinentes. Informações pelo e-mail: [cpl@gurupi.to.gov.br](mailto:cpl@gurupi.to.gov.br).

Gurupi, TO 30/04/2025

SIDNEY DA SILVA VIANA  
Pregoeiro – Decreto 575/2024

## **Junta Médica Oficial**

### **PORTARIA Nº. 354 DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

*“Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal.”*

**O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

**CONSIDERANDO** o Laudo Médico Pericial nº 396/2.025 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **23/04/2.025** a **19/10/2.025** concedido ao servidor **NILTON DE SOUSA COSTA**, matrícula nº 3497, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 23 de abril de 2.025.**

#### **CUMpra-SE E Publique-SE.**

**FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE**  
Diretor de Recursos Humanos  
Decreto nº 1.462/2022

### **PORTARIA Nº. 355, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

*“Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal.”*

**O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

**CONSIDERANDO** o Laudo Médico Pericial nº 379/2.025 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **11/04/2.025** a

18/04/2.025, à servidora pública municipal **EVILEUZA PINTO DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 497916, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 11 de abril 2.025.*

**CUMpra-SE E Publique-SE.**

**FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE**  
Diretor de Recursos Humanos  
*Decreto nº 1.462/2022*

**PORTARIA Nº. 356, DE 30 DE ABRIL DE 2.025.**

*"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal."*

**O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

**CONSIDERANDO** o Laudo Médico Pericial nº 397/2.025 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **13/04/2.025** a **27/05/2.025**, à servidora pública municipal **NIDMA YARA RIBEIRO DOS SANTOS GONÇALVES**, matrícula nº 495632, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 13 de abril 2.025.*

**CUMpra-SE E Publique-SE.**

**FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE**  
Diretor de Recursos Humanos  
*Decreto nº 1.462/2022*

**PORTARIA Nº. 357, DE 30 DE ABRIL DE 2.025.**

*"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal."*

**O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

**CONSIDERANDO** o Laudo Médico Pericial nº 378/2.025 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **31/03/2.025** a **06/04/2.025**, à servidora pública municipal **EVILEUZA PINTO DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 497916, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 31 de março 2.025.*

**CUMpra-SE E Publique-SE.**

**FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE**  
Diretor de Recursos Humanos  
*Decreto nº 1.462/2022*

**PORTARIA Nº. 358, DE 30 DE ABRIL DE 2.025.**

*"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."*

**O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

**CONSIDERANDO** o Laudo Médico Pericial nº 399/2.025 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **25/04/2.025** a **24/05/2.025** concedido à servidora **FABIOLA DONATO LEANDRO MARRA**, matrícula nº 494103, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 25 de abril 2025.*

**CUMpra-SE E Publique-SE.**

**FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE**  
Diretor de Recursos Humanos  
*Decreto nº 1.462/2022*

**PORTARIA Nº. 359, DE 30 DE ABRIL DE 2.025.**

*"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."*

**O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

**CONSIDERANDO** o Laudo Médico Pericial nº 393/2.025 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **25/04/2.025** a **31/05/2.025** concedido à servidora **JANIA BEZERRA PEREIRA**, matrícula nº 248842, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 25 de abril 2025.**

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE**  
Diretor de Recursos Humanos  
**Decreto nº 1.462/2022**

**PORTARIA Nº. 360, DE 30 DE ABRIL DE 2.025.**

*"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal."*

**O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

**CONSIDERANDO** o Laudo Médico Pericial nº 395/2.025 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **25/04/2.025** a **08/05/2.025**, à servidora pública municipal **ESPEDITA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 3244, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 25 de abril 2.025.**

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE**  
Diretor de Recursos Humanos  
**Decreto nº 1.462/2022**

**PORTARIA Nº. 361, DE 30 DE ABRIL DE 2.025.**

*"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal."*

**O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 550 de 03 de novembro de 2.022.

**CONSIDERANDO** o Laudo Médico Pericial nº 394/2.025 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **20/04/2.025** a **03/05/2.025**, à servidora pública municipal **KALINI CRISTINA DE MEDEIROS MELO BRAZ**, matrícula nº 248915, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Odontológico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 20 de abril 2.025.**

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**FÁBIO FERREIRA DE ANDRADE**  
Diretor de Recursos Humanos  
**Decreto nº 1.462/2022**

**Secretaria Municipal de Assistência Social****EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025  
AO CONTRATO Nº 001/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024011711006; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024001711**

**Órgão Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL /FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 14.764.485/0001-02.

**Órgão Contratado:** LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.532.353/0001-44.

**Objeto:** Alteração unilateral do Contrato nº 001/2025, publicado no Diário Oficial do Município-DOMG, Edição nº 1159, dia 06/01/2025. **Data de assinatura:** 02 de janeiro de 2025.

**Da Alteração:** Acrescentar à cláusula sétima do Instrumento, no que diz respeito a dotação orçamentária, cuja fonte é a 2660000000000000 conforme descrito abaixo:

Onde se lê:

**ORGANOGRAMA:** 09.0901.08.245.0006. 4106 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FICHA:20258960, ELEMENTO: 339039 SUBELEMENTOS: 14-LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS (60948).

**ORGANOGRAMA:** 9.0901.08.122.0019.4103 – GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FICHA: 20258933 ELEMENTO: 339039 SUBELEMENTO 14 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS (60899).

**LEIA-SE:**

**ORGANOGRAMA:** 09.0901.08.245.0006. 4106 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FICHA:20258960, ELEMENTO: 339039 SUBELEMENTOS: 14-LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS (60948).

**ORGANOGRAMA:** 9.0901.08.122.0019.4103 – GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FICHA:

20258933 ELEMENTO: 339039 SUBELEMENTO 14 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS (60899).

ORGANOGRAMA: 09.0901.08.245.0006. 4106 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA FICHA: 20259457, ELEMENTO: 339039 SUBELEMENTOS: 14-LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS (60948), FONTE: 26600000000000.

Gurupi- TO, 30 de abril de 2025.

**JOSÉ DARCY FONSECA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
(em substituição)  
Decreto nº 0736/2025  
CONTRATANTE

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2025 AO CONTRATO Nº 141/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2024062009001; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024009160**

**Órgão Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL /FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 14.764.485/0001-02.

**Órgão Contratado:** SANDRA DE CASSIA AMORIM ABRÃO, inscrita no CPF sob o nº 431.562.581-72

**Objeto:** Alteração unilateral do Contrato nº 141/2024, publicado no Diário Oficial do Município-DOMG, Edição nº 1070, dia 22/08/2024. **Data de assinatura:** 18 de julho de 2024.

**Da Alteração:** Acrescentar à cláusula décima primeira do Instrumento, no que diz respeito a dotação orçamentária, cuja fonte é a 26600000000000 conforme descrito abaixo:

#### ONDE SE LÊ:

**ORGANOGRAMA: 9.0901.0006.3022 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS FICHA: 20249001 ELEMENTO: 339036 SUBELEMENTO 54 - LOCAÇÃO IMÓVEIS**

#### LEIA-SE:

**ORGANOGRAMA: 9.0901.0006.3022 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS FICHA: 20249001 ELEMENTO: 339036 SUBELEMENTO 54 - LOCAÇÃO IMÓVEIS**

ORGANOGRAMA: 09.0901.08.245.0006.4107 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE (MAC) FICHA:20259497, ELEMENTO: 339036 SUBELEMENTOS: 15 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS FONTE:26600000000000

Gurupi- TO, 30 de abril de 2025.

**JOSÉ DARCY FONSECA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
(em substituição)  
Decreto nº 0736/2025  
CONTRATANTE

## Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

### PORTARIA Nº 90/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

*“Declara inexigibilidade de Procedimento Licitatório e dá outras providências”*

O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela a lei federal nº 14.133/21, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Fundo Municipal de Apoio a Cultura para contratação da empresa **FRANCISCO GILVAN BARBOSA DA SILVA para apresentação musical por ocasião da realização de show artístico no Parque de Vaquejada 3 irmãos na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.**

**CONSIDERANDO o art.74, II, da Lei 14.133/21** que dispõe a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

#### DECIDE:

**Art. 1º** - Declara a inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação do Cantor **RAFAEL BARBOSA**, de renome regional, representado pela empresa: **FRANCISCO GILVAN BARBOSA DA SILVA 82597723100**, inscrito no CNPJ nº: **44.009.917/0001-22**, com sede na R 3, Nº 109, QUADRA 07 , LOTE 08, RESIDENCIAL MADRID – 77.418-010– GURUPI – TO, para realização de 1(uma) apresentação musical no **Parque de Vaquejada 3 irmãos na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins**, no dia 04 de maio de 2025. No valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Fundo Municipal de Apoio a Cultura, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

LILIANE PAGLIARINI  
Fundo Municipal de Apoio a Cultura  
**Decreto Nº 0466/2025**

### PORTARIA Nº 91/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

*“Declara inexigibilidade de Procedimento Licitatório e dá outras providências”*

O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais

e constitucionais e, no uso de sua competência e tendo como prerrogativa os regramentos estatuídos pela a lei federal nº 14.133/21, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Fundo Municipal de Apoio a Cultura para contratação da empresa **DEUSELINA PINHEIRO DE MELO para apresentação musical por ocasião da realização de show artístico no Parque de Vaquejada 3 irmãos na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.**

**CONSIDERANDO o art.74, II, da Lei 14.133/21** que dispõe a possibilidade de INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

#### **DECIDE:**

**Art. 1º -** Declara a inexigibilidade de procedimento licitatório Contratação da banda **XAMEGO MEU/DEUSA PINHEIRO**, de renome regional, representado pela empresa: **DEUSELINA PINHEIRO DE MELO 02390974163**, inscrito no CNPJ nº: **25.300.665/0001-41**, com sede na **R 8A, QUADRA 39 LOTE 17, nº 784, LOTEAMENTO CAMPO BELLO. CEP: 77.426-146, Gurupi-TO**, para realização de 1(uma) apresentação musical no **Parque de Vaquejada 3 irmãos na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins**, no dia 03 de maio de 2025. No valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Fundo Municipal de Apoio a Cultura, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

LILIANE PAGLIARINI  
Fundo Municipal de Apoio a Cultura  
**Decreto Nº 0466/2025**

#### **PORTARIA N.º 92/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

*"Designa servidora para acompanhar e atestar notas fiscais e dá outras providências".*

**O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA** do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, que trata do acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação dos serviços.

**CONSIDERANDO** a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

#### **RESOLVE:**

**I -** Designar a Servidora Pública Municipal **LARYSSA SAMARA FERREIRA SILVA DE SÁ**, ocupante do cargo de CHEFE DE DIVISÃO II, matrícula n.º 501273, para fiscalizar, receber e atestar nota fiscal, referente ao Processos Eletrônicos n.º **2025042532003 / 2025042532002** e Processos Administrativos n.º **2025006638 / 2025006637**, que tem como objeto trata da A CONTRATAÇÃO DA BANDA E CANTOR DE RENOME REGIONAL **XAMEGO MEU/DEUSA PINHEIRO E RAFAEL BARBOSA**, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA - POR OCASIAO DA REALIZACAO DE SHOW ARTISTICO NO PARQUE DE VAQUEJADA 3 IRMÃOS - GURUPI-TO, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

**II –** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

**III -** REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE através dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi, CUMPRA-SE;

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, 27 de dezembro de 2024.

LILIANE PAGLIARINI  
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA  
Decreto n.º 0466/2025

### **Secretaria Municipal de Educação**

#### **EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº889/2025.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gurupi/TO através da Secretaria Municipal de Educação.

**DISTRATADO:** JAZIANE AGUIAR DE OLIVEIRA

**OBJETO:** Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº889/2025, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-To e Jaziane Aguiar de Oliveira, no cargo de Assistente Administrativo.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entrarão em vigor no dia **30 de abril de 2025.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado. Gurupi/TO, 30/04/2025.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto Nº. 1.640/2024.

**Secretaria Municipal de Infraestrutura****EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 100/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CONTRATADO:** Marcos Martins Vieira CPF: 372. \*\*\*.\*\*\* - 20.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de Auxiliar De Obras E Serviços, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO, com lotação na FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - CONTRATADOS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme previsto no Art. 2º, inciso II da lei 2.392 de 29 de junho 2018, o qual dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e com base na excepcionalidade do art.10º § 2º da Lei 2.422 de 29 de março de 2019, o qual dispõe sobre a possibilidade de dispensa de processo seletivo simplificado, mediante autorização do gestor da pasta especialmente nos casos de serviços públicos essenciais e continuados.

**VIGÊNCIA:** 23/04/2025 a 23/04/2026.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 7532 – FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.

Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 23 de abril de 2025.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

*Juliana Passarin*

Secretária Municipal de Infraestrutura  
Decreto 1.598/2024

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

*Juliana Passarin*

Secretária Municipal de Infraestrutura  
Decreto 1.598/2024

**Secretaria Municipal de Saúde****EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0074/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADO:** AQUILA LUANNA ALVES DE OLIVEIRA CPF:

030.xxx.xxx-90 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento

é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO

**LOTAÇÃO:** 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB

**DOTAÇÃO:** 7557 – MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

DA SAUDE DA FAMILIA **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º,

inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 05 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 30/04/2025.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LUANA NUNES GARGIA  
CONTRATANTE

**EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 101/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CONTRATADO:** Gutierre Batista Da Silva CPF: 085. \*\*\*.\*\*\* - 50.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de Auxiliar De Obras E Serviços, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO, com lotação na FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - CONTRATADOS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme previsto no Art. 2º, inciso II da lei 2.392 de 29 de junho 2018, o qual dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e com base na excepcionalidade do art.10º § 2º da Lei 2.422 de 29 de março de 2019, o qual dispõe sobre a possibilidade de dispensa de processo seletivo simplificado, mediante autorização do gestor da pasta especialmente nos casos de serviços públicos essenciais e continuados.

**VIGÊNCIA:** 28/04/2025 a 28/04/2026.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 7532 – FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.

Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 28 de abril de 2025.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.013539.

Partes: Município de Gurupi, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e P. C. DE ALMEIDA FILHO, nome fantasia X-MED Centro Médico Avançado, CNPJ nº 04.902.670/0001-54.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS.

Origem do Contrato: Chamamento Público nº 008/2021. Processo: nº 2021.009444.

Valor Aditivado: R\$ 264.723,48 (Duzentos e sessenta e quatro mil e setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos). Vigência: 06 (Meses). Prorrogação prazo: 11/05/2025 a 10/11/2025.

Luana Nunes Garcia  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2023**

Processo Administrativo Nº 2021.001255. Pregão Presencial Nº005/2022-SRP. Partes: Município de Gurupi, com intervenção da Secretária Municipal de Saúde de Gurupi-TO/ Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.336.672/0001-99 e a empresa KARAJÁS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 10.590.590/0001-03. OBJETO: Aditar o prazo de vigência do Contrato nº 018/2023 para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Limpeza de Fossas Sépticas, firmado entre as partes em 04/05/2023. Com o valor de R\$ 62.841,99 (Sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e um real e noventa e nove centavos). Vigência: 12 meses. Prorrogação do prazo: 05/05/2025 a 04/05/2026

Luana Nunes Garcia  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2023

Processo: nº 2023.001980. Chamamento Público nº 008/2021. Partes: Município de Gurupi-TO, com intervenção da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi-TO/ Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.336.672/0001-99 e GURUPI DIAGNÓSTICO MÉDICOS S/S LTDA- EPP, CNPJ nº 26.748.756/0001-07.

OBJETO: Aditar o prazo de vigência do Contrato nº 008/2023, firmado entre as partes em 03/02/2023. Com o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Vigência: 03 (Meses). Prorrogação prazo: 03/05/2025 a 02/07/2025.

Luana Nunes Garcia  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

## Câmara Municipal de Gurupi

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

A Câmara Municipal de Gurupi – TO torna público aos interessados que fará realizar Dispensa de Licitação nº 011/2025, para Registro de preço para futura, eventual e parcelado fornecimento de 300 (trezentos) quadros para títulos ho-

noríficos a serem entregues em homenagens promovidas pela Câmara municipal de Gurupi. Os interessados deverão acessar o Edital de Aviso de Licitação no endereço: <HTTPS://ENCURTADOR.COM.BR/JYC11> e encaminhar proposta de preço no período de 30 de abril à 07 de maio de 2025, através do e-mail: [cpl@gurupi.to.leg.br](mailto:cpl@gurupi.to.leg.br). Ocasão em que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço global. O processo é regido nos termos do art. 75, II, e art. 82, §6º da Lei nº. 14.133/21. Gurupi – TO, 30 de abril de 2025. Ivanilson da Silva Marinho, Presidente.

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

A Câmara Municipal de Gurupi – TO torna público aos interessados que fará realizar Dispensa de Licitação nº 012/2025, para registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de água mineral, caixa com 48 copos de 200 ml sem gás. Os interessados deverão acessar o Edital de Aviso de Licitação no endereço: <HTTPS://ENCURTADOR.COM.BR/OULQX> e encaminhar proposta de preço no período de 05 de maio à 07 de maio de 2025, através do e-mail: [cpl@gurupi.to.leg.br](mailto:cpl@gurupi.to.leg.br). Ocasão em que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço global. O processo é regido nos termos do art. 75, II, e art. 82, §6º da Lei nº. 14.133/21. Gurupi – TO, 30 de abril de 2025. Ivanilson da Silva Marinho, Presidente.

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

A Câmara Municipal de Gurupi – TO torna público aos interessados que fará realizar Dispensa de Licitação nº 014/2025, para registro de preços para futura, eventual e parcelada confecção de pastas e envelopes a4 personalizados. Os interessados deverão acessar o Edital de Aviso de Licitação no endereço: <HTTPS://ENCURTADOR.COM.BR/KPH1P> e encaminhar proposta de preço no período de 05 de maio à 07 de maio de 2025, através do e-mail: [cpl@gurupi.to.leg.br](mailto:cpl@gurupi.to.leg.br). Ocasão em que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço global. O processo é regido nos termos do art. 75, II, e art. 82, §6º da Lei nº. 14.133/21. Gurupi – TO, 30 de abril de 2025. Ivanilson da Silva Marinho, Presidente.

